



LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Seção Única do Capítulo VIII do TÍTULO VI da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção Única do Capítulo VIII do TÍTULO VI da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção Única

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas (CMDU)

Art. 296. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas (CMDU), regulamentado por lei específica, é órgão colegiado de natureza deliberativa e de assessoramento, integrante da estrutura organizacional do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano, com finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e habitação, bem como acompanhar e avaliar sua execução, em atendimento à [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#). (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de outubro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas